



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref. REG. 1123/2022 (MPRJ 2022.00906324)  
Aditivo ao TAC de 2011

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII da CRFB/88) e princípio da Ordem Econômica (art. 170, inciso V da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva, presumindo-se, salvo prova em contrário, a apreciação, o apoio ou o acompanhamento, conforme art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei n. 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

**CONSIDERANDO** que o torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 13, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** o elevado número de ocorrências registradas pelas Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros de torcidas organizadas;

**CONSIDERANDO** que informações disponibilizadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil dão conta da existência de um número elevado de ocorrências registradas relativas a torcedores partícipes envolvidos em episódios de violência dentro dos estádios e nas respectivas imediações e trajeto de ida e volta para os estádios;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Ministério do Esporte, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União - CNPG e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

formalizaram o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2009 com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para a implantação de uma política nacional de segurança e de prevenção da violência nos espetáculos de futebol, conforme previsto na Lei 10.671/2003 - Estatuto do Torcedor, em todas as unidades da Federação;

**CONSIDERANDO** que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extrapolação para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública;

**CONSIDERANDO** que, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos de fiscalização, a obrigação de velar pela segurança e saúde (vida e integridade física) dos torcedores deve resultar da combinação de esforços de todos os entes envolvidos nos eventos desportivos, a teor do disposto no art. 1º-A da Lei n. 10.671/2003;

**CONSIDERANDO** que torcida organizada é a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade, conforme o *caput* do art. 2º-A, da Lei 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor);

**CONSIDERANDO** que a torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: I - nome completo; II - fotografia; III - filiação; IV - número do registro civil; V - número do CPF; VI - data de nascimento; VII - estado civil; IX - endereço completo e; X - escolaridade, nos termos do parágrafo único do art. 2º-A do Estatuto do Torcedor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos procedimentos acordados no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelas Torcidas Organizadas - 'TAC das Torcidas Organizadas', celebrado em 13 de junho de 2011, com objetivo de facilitar a relação entre as torcidas organizadas e o Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), bem como aperfeiçoar as rotinas voltadas ao cumprimento do ajuste;

**CONSIDERANDO** que a LEI Nº 9.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, que alterou a LEI Nº 6.615, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, inseriu o artigo 6-A e parágrafos, dispondo que o retorno das torcidas organizadas punidas fica condicionado à nova pactuação com as autoridades competentes, ressaltando as pessoas físicas e as torcidas organizadas punidas por atos ilícitos com decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que a realização de diversas reuniões administrativas visando reformular/atualizar as obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 2011, com a participação das torcidas organizadas, do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), dos representantes da Assembleia



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) e da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG), com auxílio da coordenação do Grupo Temático Temporário do Desporto (GTT-Desporto/MPRJ) e outros, tendo sido feitas sugestões de alteração, supressão e inserção de texto na minuta de aditivo ao TAC de 2011, na forma do presente documento;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no art. 129, III, da Constituição Federal (CRFB); artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte, sediada na Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, apresentada neste ato pelo Promotor de Justiça em exercício, Dr. Rodrigo Terra, com a participação das Torcidas Organizadas, do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios da Polícia Militar do Rio de Janeiro (BEPE/PMERJ), dos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), da Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG), dos clubes Botafogo de Futebol e Regatas, Club de Regatas Vasco da Gama e Fluminense Football Club, com auxílio da coordenação do Grupo Temático Temporário do Desporto (GTT-Desporto/MPRJ), **RESOLVE**, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar o **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A torcida organizada compromissária deverá regularizar seus atos constitutivos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo Primeiro** – As compromissárias deverão se constituir em pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei, registrando seus respectivos atos constitutivos e/ou estatutos no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, encaminhando cópia ao MPRJ, FERJ, Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).

**Parágrafo Segundo** – Na eventualidade de a torcida organizada contar com um número de associados inferior a 100 (cem), estará dispensada de efetuar o registro em Cartório, mas, obrigatoriamente, deverá elaborar estatuto, que funcionará como seu ato constitutivo, e procederá o seu encaminhamento ao MPRJ, FERJ, Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Terceiro** – Os atos constitutivos deverão atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- a) O endereço da sede e, eventualmente, sub sedes ou filiais da agremiação;
- b) Os pressupostos para admissão, demissão e exclusão de seus associados, bem como seus direitos e deveres;
- c) O modo de constituição e funcionamento da diretoria; a qualificação dos diretores, líderes de subdivisões e o registro da ata de eleição;
- d) As condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução da associação;
- e) Normas de caráter educativo e proibitório aos membros, inclusive a vedação para produzir, veicular ou apoiar, dentro dos estádios ou fora dele, inclusive na internet ou redes sociais, qualquer manifestação que incite à violência, bem como contenha desafios públicos ou convites para brigas e/ou invasões a estádios, centro de treinamentos e sede de clubes, ainda que em data em que não seja realizada partida de futebol.

**Parágrafo Quarto** – A torcida organizada deverá manter atualizada a sua representação, encaminhando os atos de provimento de seus dirigentes e quaisquer alterações ao clube a que estiver ligada a torcida, ao MPRJ, à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE).

**Parágrafo Quinto** – Os representantes da ANATORG receberão identificação própria expedida pelo clube mandante, limitada ao número de 2 (duas) credenciais, para facilitar a interlocução com os organizadores dos eventos esportivos e com os poderes públicos, dando-lhes acesso aos setores 2 e 3 dos estádios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A torcida organizada compromissária deverá cadastrar todos os seus associados, a contar da data da assinatura deste termo. O cadastro deverá ser realizado por meio eletrônico (arquivo digital) e será mantido em arquivo na sede administrativa das respectivas torcidas organizadas, encaminhado e mantido junto aos clubes a que estiverem ligadas, bem como encaminhado e mantido junto à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) que deverá criar planilha on-line com a relação atualizada dos associados de suas respectivas filiadas, sendo disponibilizado o acesso remoto ao MPRJ, a quem caberá fiscalizar os cadastros e atender as requisições previstas no § 3º do art. 2º da Lei 6615/13 alterado pela Lei nº 6118/22, c/c art. 4º, III e Art. 7º, III e VII, ambos da Lei 13.709/2018. Deverá o arquivo conter, dentre outros dados, o nome completo do integrante, naturalidade, filiação, RG, CPF, o endereço residencial e o comercial, fotografia, além de assinatura, nos termos do artigo 2º - A, parágrafo único, da Lei nº 10.671/03.

**Parágrafo Primeiro** – A torcida organizada deverá expedir carteira de identificação de seus associados contendo o nome completo, RG, CPF, filiação, data de nascimento, número de matrícula



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e fotografia. O associado da torcida poderá ser impedido de acessar e/ou permanecer no estádio, trajando ou portando qualquer adereço da torcida, se não exhibir, quando solicitado, o referido documento de identificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A compromissária remeterá, semestralmente, as inclusões e alterações efetuadas nos cadastros de seus associados à Associação Nacional das Torcidas Organizadas (ANATORG) e ao MPRJ, bem como aos clubes a que estiverem ligadas, de modo a mantê-los atualizados.

**CLÁUSULA QUARTA** – A torcida organizada se compromete a cumprir seus objetivos institucionais, afastando-se de violência, tumultos, brigas, vídeos com provocação direta à torcida organizada rival, desafios públicos ou convites para brigas, invasão de centros de treinamento, depredação do patrimônio público ou privado, ameaças ou agressões a atletas, dirigentes e equipes de arbitragem, dentre outras atitudes que comprometam a segurança, ainda que em data que não seja realizada partida de futebol. Cada líder de seguimento de torcida organizada, com a assinatura do presente ajuste, compromete-se a cumprir os termos do mesmo e a se responsabilizar pelos membros ou associados de seu seguimento, identificando-os ao Poder Público sempre que protagonizarem atos ilícitos envolvendo a torcida compromissária, visando à responsabilização individual dos reais infratores.

**Parágrafo Primeiro** – Comprovada a impossibilidade de identificação de integrantes, por caso fortuito ou por força maior, poderá a torcida organizada a que o mesmo pertencer se eximir da punição de afastamento dos estádios.

**Parágrafo Segundo** - Com o objetivo de prevenir a violência nos estádios, em seu entorno e no trajeto até o local das partidas, as torcidas organizadas signatárias se comprometem a enviar representantes para reuniões de solicitação de escolta e liberação de material com o Comando do Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE), que deverão ocorrer regularmente, em especial às vésperas dos clássicos regionais, atendendo a pedido do Batalhão responsável pelo policiamento em estádios, devendo ser gravadas em áudio e vídeo e arquivadas, podendo ser disponibilizadas mediante requisição do Ministério Público. As torcidas envolvidas terão acesso ao conteúdo gravado, mediante solicitação, somente após a realização do evento. A gravação de que trata este parágrafo dispensa a confecção de ata.

**Parágrafo Terceiro** – A torcida organizada compromissária que deixar de enviar representantes à reunião de que trata o parágrafo anterior terá suspenso o seu direito de ingressar e/ou permanecer com seus respectivos apetrechos na partida correspondente.

**Parágrafo Quarto** - Visando dar efetividade ao previsto no caput da Cláusula Quarta, quando da atualização dos respectivos atos constitutivos, as torcidas organizadas envidarão os esforços necessários para criarem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, comissões de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ética visando a educação, prevenção, identificação dos membros e/ou associados e punição interna dos envolvidos em atos de violência.

**Parágrafo Quinto** – A ANATORG deverá criar em sua estrutura organizacional comissão mista de ética, que deverá ser composta por membros de diferentes torcidas, visando conscientizar e educar suas filiadas, interagindo com o Poder Público, a fim de adotar medidas preventivas e repressivas, na identificação, sempre que possível, de membros e/ou associados envolvidos em atos de violência, sendo que as condutas e penalidades respectivas serão definidas em anexo próprio.

**Parágrafo Sexto** – A falta de previsão estatutária da criação de comissão de ética própria implicará a desfiliação da signatária respectiva. **Parágrafo Sétimo** – As associações filiadas ou não à ANATORG que ainda não tiverem previsto em seus estatutos a criação de comissão de ética terão prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a regularização devida, contado a partir da assinatura deste TAC ou da data em que se der a adesão ao presente, sob pena de exclusão do ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer evento realizado, com repercussão em área pública, patrocinado ou incentivado pela torcida organizada compromissária deverá ser previamente comunicado ao Batalhão Especializado de Policiamento em Estádios (BEPE), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo Primeiro** – A realização de manifestações públicas e concentrações porventura programadas pela torcida organizada dependerá de prévia comunicação à Polícia Militar que estabelecerá as condições de tempo e lugar de permanência dos integrantes da mesma, não incidindo esta cláusula quando não partir da torcida organizada a programação das manifestações públicas e concentrações.

**Parágrafo Segundo** – Nos dias de eventos esportivos, seus membros somente poderão realizar concentração ou deslocar-se de forma aglomerada em locais pré-autorizados pelo BEPE, sendo vedada expressamente qualquer aglomeração ou deslocamento até as adjacências dos estádios sem prévia autorização do BEPE, observadas as disposições em anexo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Na hipótese de a torcida organizada se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos, ou atos que, de qualquer maneira, coloquem em risco a ordem pública, bem como proceder à realização de concentração de seus membros em violação ao acordado na cláusula anterior, independentemente de na data haver a realização de evento esportivo, serão aplicadas as medidas educativas de advertência ou suspensão de comparecimento portando os seus apetrechos, em estádios que sediem eventos esportivos de futebol, seja em campeonato estadual, nacional ou internacional, sem prejuízo da penalidade de multa a que se refere a Cláusula Nona.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Primeiro** – As medidas educativas serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e por meio de comunicação escrita e fundamentada do BEPE, acompanhada de documentação comprobatória do ato de violência praticado e de uma análise de sua gravidade. A comunicação do BEPE será submetida à análise do MPRJ, que abrirá o prazo de 10 (dez) dias úteis para as torcidas organizadas envolvidas apresentarem suas razões de defesa através de petição escrita e enviada ao MPRJ.

- I. A torcida organizada que em suas razões de defesa voluntariamente apresentar a identificação dos envolvidos em atos ilícitos poderá ter sua medida educativa atenuada ou justificada.
- II. Considerando a gravidade dos fatos, o MPRJ poderá aplicar preventivamente medidas educativas visando à manutenção da ordem pública nos eventos subsequentes.
- III. A contagem do prazo para apresentação das razões de defesa será iniciada a partir da intimação da torcida organizada compromissária.

**Parágrafo Segundo** – A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios por comunicação do BEPE, revisada pelo MPRJ, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório, consistirá na proibição de que qualquer associado ou membro, vinculado à respectiva torcida organizada, ingresse e/ou permaneça nos estádios, portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer maneira, possam identificar a respectiva torcida organizada, e será aplicada pelo prazo mínimo de 01 (um) jogo e prazo máximo de 03 (três) meses. Os casos de descumprimentos poderão ensejar a aplicação de novas medidas educativas, observadas as disposições em anexo próprio.

**Parágrafo Terceiro** – A promoção de tumulto, a prática ou a incitação à violência nos eventos desportivos, em descumprimento das medidas educativas impostas, implicará o encaminhamento do integrante da torcida organizada submetida à medida educativa respectiva ao Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos e/ou à Delegacia de Polícia da área respectiva para que, se for o caso, seja aplicado o disposto no art. 41-B da lei 10.671/03.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo da medida educativa de até três meses de afastamento do estádio, a gravidade da conduta poderá justificar o ajuizamento de ação coletiva própria em que a punição se estenda pelo período de até cinco anos nos termos do art. 39-A da Lei 10.671/03.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não regularizados os atos constitutivos ou não procedendo à entrega do cadastro conforme referido na Cláusula Segunda, os membros da torcida organizada compromissária ficarão impedidos de ingressar e/ou permanecer nos estádios portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de qualquer forma, possam identificar a respectiva Torcida, até a devida regularização.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda do presente termo se estendem às torcidas organizadas afastadas/punidas por decisão judicial.

**Parágrafo Segundo** – As torcidas organizadas que porventura venham a ser anistiadas deverão regularizar seus atos constitutivos e cadastros a fim de fazer valer o direito de ingressar e/ou permanecer nos estádios portando seus respectivos apetrechos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Somente a torcida organizada compromissária devidamente registrada poderá ingressar e/ou permanecer nos estádios portando os seguintes apetrechos: instrumentos musicais (bateria), bandeirões, bandeiras com mastro e faixas acima de um metro e meio de comprimento.

**Parágrafo Primeiro** – A fim de viabilizar o ingresso dos objetos mencionados no *caput*, a torcida organizada deverá observar o previsto na Ordem de Serviço nº 001/2018 do MPRJ, que versa sobre a proporcionalidade de materiais (faixas, bandeiras e instrumentos musicais) com o número de associados. A torcida organizada deve informar ao BEPE o quantitativo de material que adentrará o estádio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o evento esportivo. A resposta do BEPE será apresentada em prazo não inferior a 12 (doze) horas antes do evento esportivo.

**Parágrafo Segundo** - Assinado o presente termo, será dado início ao processo de revisão e atualização das Ordens de Serviço direcionadas às torcidas organizadas e ao BEPE, com relação as quais será oportunizada a manifestação da ANATORG.

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento de qualquer cláusula ora pactuada pela torcida organizada compromissária ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à mesma, conforme a gravidade da lesão, a ser recolhida ao Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo Primeiro** - Na eventualidade de descumprimento da cláusula do presente TAC por torcida organizada com número de integrantes menor que 100 (cem), esta se submeterá à multa no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras penalidades e da apuração de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - As sanções pecuniárias poderão ser substituídas por pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, observado o rito procedimental de aplicação da respectiva sanção.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Visando a aperfeiçoar as medidas pactuadas será realizada avaliação dos compromissos assumidos, na sede do MPRJ, com a participação de todos os compromissários e intervenientes, anualmente, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso haja alteração na estrutura dos órgãos públicos signatários do presente termo, o órgão a quem couber a atribuição para atuar junto às torcidas organizadas poderá aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta através de um termo de ratificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso uma nova torcida organizada, criada após a assinatura do presente termo, pretenda regularizar sua situação de maneira a poder ingressar como uma coletividade nos estádios de futebol, poderá aderir ao presente Termo de Ajustamento de Conduta através de assinatura de Termo de Ratificação, desde que não haja torcida organizada do mesmo clube punida por decisão judicial com afastamento dos estádios. A solicitação de adesão da torcida organizada de outro estado a este TAC dependerá de análise casuística do MPRJ, ouvido o BEPE e a ANATORG.

**Parágrafo Terceiro** – O indeferimento da solicitação de adesão ao TAC ficará a cargo do MPRJ, ouvidos o BEPE e a ANATORG, devendo fundamentá-lo com a comprovação de existência de vinculação do solicitante com a torcida punida judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Poderá o BEPE a todo tempo comunicar ao MPRJ a migração de integrante de torcida organizada punida judicialmente para a torcida aderente, cabendo ao MPRJ avaliar, ouvida a ANATORG, a possibilidade de exclusão da mesma do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Considera-se ‘associado’ o integrante devidamente inscrito e cadastrado junto aos quadros da pessoa jurídica. E ‘torcedor’ é aquele que apresenta uma vinculação de fato com a torcida organizada, participando de cânticos, caminhadas ou qualquer outro ato colaborativo com a torcida organizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As punições judiciais de afastamento das torcidas organizadas aplicar-se-ão aos membros e/ou associados respectivos, devendo seus efeitos subsistirem em relação a todos aqueles que, no momento da imposição da punição, constarem como integrantes da torcida organizada punida.

Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para os devidos fins.



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL.**

**TERMO DE ADESÃO**  
**ADITIVO - TAC 2011**

Declaro, na qualidade de representante legal e/ou advogado com os devidos poderes específicos de **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL FÚRIA JOVEM (TORCIDA ORGANIZADA FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO)**, a ciência e anuência integral aos Termos do Aditivo ao TAC de 2011 das “torcidas organizadas”, subscrevendo através deste documento a adesão às respectivas cláusulas e compromissos ali estabelecidos.

Fico ciente, ainda, de que a presente adesão, parte integrante do referido TAC, somente terá vigência e produzirá todos os efeitos a partir das assinaturas do MPRJ e do BEPE após a análise e aprovação da documentação pertinente.

Em 4 de novembro de 2024.

**Rodrigo Terra**  
Promotor de Justiça  
Matr. 1878

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça

**Carlos Eduardo da Silveira Monteiro**  
TEN/CEL PM RG: 72657  
ID FUNC: 24491160

**BATALHÃO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO EM ESTÁDIOS DA POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO (BEPE/PMERJ)**

**TORCIDA ORGANIZADA**  
**GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL FÚRIA JOVEM**

**Dra. Bianca Macário**  
Advogada  
OAB/RJ 219.929



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a(s)

**OUTORGANTE: GREMIO RECREATIVO CULTURAL FÚRIA JOVEM**, nome fantasia **FÚRIA JOVEM DO BOTAFOGO**, associação civil de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n. 55.484.262/0001-60, sediada na Av. Dr. Agenor de Almeida Loyola, n. 945, ap. 303, Bancários, Ilha do Governador/RJ, representada por seu presidente **SAULO DE ALMEIDA AFONSO**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF n. 132.365.067-92 e portador da identidade n. 22.43017-54, residente e domiciliado na Rua Dr. Alfredo Backer, n. 989, bloco 11, apo. 1.402, Alcântara, São Gonçalo/RJ.

**OUTORGADO(S): BIANCA GERALDINE MAIA MACARIO**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.929, **ELIS RODRIGUES PORTELA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.657, ambas com endereço profissional à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 207, sala 1.416, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.022-900 e **MARCELO ALMEIDA SOARES DE SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito na OAB/RJ 222.432-E.

**PODERES E FINALIDADES: O(S) OUTORGANTE(S)**, por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) bastante(s) procurador(es); onde com esta se apresente(m), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo(s) em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for(em) réu(s) ou reclamado(s), autor(es) ou reclamante(s), assistente(s), ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber citação e intimações, fazer levantamento de alvará judicial decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor nas instituições bancárias, dar e receber quitação, receber e dar quitação, desistir de ações ou recursos interpostos, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todos os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual ou municipal, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento. Firmar qualquer compromisso e ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos, na cláusula "ad judicium", podendo substabelecer(em), no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos, como também requerer o benefício da justiça gratuita e declarar insuficiência econômica, especialmente para subscrever Termo de Ajuste de Conduta celebrado junto ao MPRJ em relação aos processos n. 0226769-63.2017.8.19.0001 e 0335445-37.2019.8.19.0001.

Niterói, 04 de novembro de 2024.

**GREMIO RECREATIVO CULTURAL FÚRIA JOVEM**



## ATA DE FUNDAÇÃO DO GREMIO RECREATIVO CULTURAL FURIA JOVEM

Aos 22 de março de 2024, na Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 945 - Apartamento 303 - Bancários - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.911-310, sob a Presidência de SAULO ALMEIDA ALFONSO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nº 99326 série 152 - RJ e inscrito no CPF sob o nº 132.365.067-92, nascido em 20/07/1989, filho de João Antonio Alfonso e Rosi Cardoso de Almeida, residente e domiciliado à Rua Doutor Alfredo Backer, nº 989 - Bloco 11 - Apartamento 1402 - Alcantara - São Gonçalo - RJ, CEP 24.452-005, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou, FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade do DETRAN-RJ, registro nº 20.918.132-0 e inscrito no CPF sob o nº 114.831.767-89, nascido em 18/02/1988, filho de Wagner dos Santos Oliveira e Maria Sueli da Silva, residente e domiciliado à Rua Jose Alves da Costa, nº 52 - casa 2 - Centro - São João de Meriti - RJ, CEP 25.510-410, para secretariá-lo, reuniram-se SAULO ALMEIDA ALFONSO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nº 99326 série 152 - RJ e inscrito no CPF sob o nº 132.365.067-92, nascido em 20/07/1989, filho de João Antonio Alfonso e Rosi Cardoso de Almeida, residente e domiciliado à Rua Doutor Alfredo Backer, nº 989 - Bloco 11 - Apartamento 1402 - Alcantara - São Gonçalo - RJ, CEP 24.452-005, JEFFERSON OLIVEIRA NILO, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira nacional de habilitação do DETRAN-RJ, registro nº 1811611598 e inscrito no CPF sob o nº 137.764.247-02, nascido em 22/11/1991, filho de Geraldo Nilo Claudio e Mariene Oliveira e Silva Nilo, residente e domiciliado à Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 945 - Apartamento 303 - Bancários - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.911-310, JONAS MARCILIO DA SILVA, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade do DETRAN-RJ, registro nº 26.885.765-3 e inscrito no CPF sob o nº 123.930.907-46, nascido em 27.02.1994, filho de Jose Carmo da Silva e Rita Marcilio da Silva, residente e domiciliado à Rua Eugênia Alves, nº 25 - QD K - Parque Esperança - Belford Roxo - RJ, CEP 26.173-260 e FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade do DETRAN-RJ, registro nº 20.918.132-0 e inscrito no CPF sob o nº 114.831.767-89, nascido em 18/02/1988, filho de Wagner dos Santos Oliveira e Maria Sueli da Silva, residente e domiciliado à Rua Jose Alves da Costa, nº 52 - casa 2 - Centro - São João de Meriti - RJ, CEP 25.510-410; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de GREMIO RECREATIVO CULTURAL FURIA JOVEM, nome fantasia, FURIA JOVEM DO BOTAFOGO. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes, associados fundadores, deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de GREMIO RECREATIVO CULTURAL FURIA JOVEM, nome fantasia, FURIA JOVEM DO BOTAFOGO; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede da associação estabelecida na Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 945 - Apartamento 303 - Bancários - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.911-310; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de SAULO ALMEIDA ALFONSO para o cargo de Diretor Presidente; JEFFERSON OLIVEIRA NILO para o cargo de Vice-Presidente; JONAS MARCILIO DA SILVA para o cargo de Tesoureiro; e FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, para o cargo de Secretário, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos para um mandato de: 22/03/2024 à 21/03/2027. Os eleitos declaram não estarem impedidos de exercerem a administração. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.



Rio de Janeiro, 22 de março de 2024

Saulo de Almeida Alfonso

Presidente: SAULO ALMEIDA ALFONSO



Jefferson O. Nilo

Vice-Presidente: JEFFERSON OLIVEIRA NILO

JONAS M. SILVA

Tesoureiro: JONAS MARCILIO DA SILVA



Fábio da Silva Oliveira

Secretário: FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA



Cartório 2º Ofício de Justiça de São João de Merit 089623AA442006  
 Responsável pelo Expediente : Nathália Cruz dos Santos  
 Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**FABIO DA SILVA OLIVEIRA (178518)**  
 Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37  
 Funarpen: 0,45 Pmcvm: 0,15 Iss: 0,37 Selo: 2,59 Total: 13,31  
 SAO JOAO DE MERIT/RJ, 27/03/2024.  
 GLEICE DIAS DA SILVA. Em test. da verdade. Conf. gleice  
 EESB 55972 XSZ Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

GLEICE DIAS DA SILVA  
ESTREVENTE  
CAD 94/9545



Cartório 2º Ofício de Justiça de São João de Merit 089623AA442006  
 Responsável pelo Expediente : Nathália Cruz dos Santos  
 Reconheço as firmas por Semelhança de:  
**SAULO DE ALMEIDA ALFONSO (178518)**  
 Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37  
 Funarpen: 0,45 Pmcvm: 0,15 Iss: 0,37 Selo: 2,59 Total: 13,31  
 SAO JOAO DE MERIT/RJ, 27/03/2024.  
 GLEICE DIAS DA SILVA. Em test. da verdade. Conf. gleice  
 EESB 55972 XSZ Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

SAULO DE ALMEIDA ALFONSO  
ESTREVENTE  
CAD 94/9545

18º Ofício de Notas - 2259-8897 - Nº 1661805 088682AF911973  
 Est. do Gale o 2315 Lj G - RJ - Tel.  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s): **M JEFFERSON OLIVEIRA NILO-566/86-EESI58440H=-EPQ, M**  
 Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2024 as 15:45:01  
 1-Em Testemunho silvio da verdade.  
 SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - DL - 1  
 Firma 7,51 + FETJ 1,50 + Fundes 1,34 + ISSON 0,39 = R\$ 10,74  
 EESI58440 EPQ  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico/>



1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário: Fabiano Antonio de Macedo 088856AA910967  
 Avenida Benjamin Pinto Dias, nº 1.130, loja nº08, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961  
 Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s)  
**JONAS MARCILIO DA SILVA (185176)**  
 BELFORD ROXO 16/04/2024 Selo(s): EESK 16099 AZK,  
 Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>  
 :R\$ 0,46Lel370/12:R\$ 0,15 Total:R\$ 13,31 Conf: vanessa  
 - em Testemunho ( vanessa ) da verdade.  
 VANESSA SEVERO DO NASCIMENTO-ESTREVENTE AUXILIAR 44/21769  
 Emol:R\$ 7,51 Lei3217/99:R\$ 1,5 Lei5664/06:R\$ 0,37

## **GREMIO RECREATIVO CULTURAL FURIA JOVEM**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Gremio Recreativo Cultural Furia Jovem, nome fantasia Furia Jovem do Botafogo, constituído em 22 de Março de 2024, é uma associação civil de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 945 – Apartamento 303 – Bancários – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.911-310.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade organizar eventos culturais, recreativas, desportivas e esclarecer a torcida sobre a administração do Botafogo de Futebol e Regatas, em todos os departamentos, organizando, uniformizando e unindo a torcida em torno do Botafogo puro e verdadeiro. O Gremio sempre será força independente e fiscalizadora, totalmente imune a política pessoal, de grupos ou de quem quer que seja.. O Gremio fará uma verdadeira política, que é a arte de promover o bem da coletividade, no caso sempre para elevar a Furia Jovem no campo esportivo. O Gremio apoiará programas e princípios verdadeiros, na certeza que o vencedor será o Botafogo de Futebol e Regatas;

Parágrafo único – Para os fins deste Artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio de/a outras organizações sem fins lucrativos e de/a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, inclusive em qualificação social e profissional.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º - O prazo de duração é indeterminado.

#### **Capítulo II**

#### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art. 7º - O patrimônio da FURIA JOVEM será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

### Capítulo III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral e a Diretoria.

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da FURIA JOVEM;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- X - destituir os administradores contendo pelo menos 2/3 dos seus associados.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 12 - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;



III - por 1/5 de seus membros.

Art. 13 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 14 - A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de (04) quatro anos, permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. Para obter direito ao voto, o associado deverá ser maior de 16 anos, associado a pelo menos 2 anos e estando com a sua mensalidade destes 2 anos em dia.

Parágrafo 3º. Para concorrer as eleições tem que ter no mínimo 2 anos de pagamento de mensalidade de sócio em dia e quem estiver com punição imposta pela diretoria em curso não poderá concorrer as eleições.

Art. 15 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16 - Para a criação de novos cargos e funções na Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá em data estabelecida pelo Presidente, para eleger o(s) novo(s) integrante(s).

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV - lançar em livro próprio as filiações de associados.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação, desde que, autorizadas pelo Presidente;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a Diretoria;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

#### **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 - Os associados e dirigentes do Gremio Recreativo Cultural Fúria Jovem, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 24 - O Gremio Recreativo Cultural Fúria Jovem é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - A primeira Assembléia Geral do Gremio Recreativo Cultural Fúria Jovem, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 25 - A Assembléia elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 26 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a



que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 28 - A admissão dos seus associados se dará por ficha de inscrição com pagamento da primeira mensalidade e convecção da carteirinha de identificação.

Art. 29 - A demissão dos seus associados se dará quando houver mau comportamento e seu associado não seguir as diretrizes do Instituto Gremio Recreativo Cultural Furia Jovem previsto no seu Estatuto e será feita através de assembléia extraordinária necessitando de aprovação de 2/3 dos seus associados.

Art. 30 - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) Extinção da Associação.

Art. 31 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 32 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - O orçamento do Gremio Recreativo Cultural Furia Jovem será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Capital, para sanar possíveis dúvidas.

RIO DE JANEIRO, 22 DE MARÇO DE 2024

RCPN 2º CRC. 4º DIST.

1º OFÍCIO DE NOTAS

Saulo de Almeida Afonso  
SAULO DE ALMEIDA AFONSO

Jefferson O. Nilo  
JEFFERSON OLIVEIRA NILO

Jonas M. Silva  
JONAS MARCILIO DA SILVA

Fábio da Silva Oliveira  
FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Belford Roxo - RJ  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO SÃO JOÃO DE MERITI  
Nathália Cruz dos Santos Resp. PE Expediente

Cartorio 2 Oficio de Justicia de Sao Joao de Meriti  
Responsável pelo Expediente : Nathália Cruz dos Santos  
Reconheço as firmas por Semelhança de:  
FABIO DA SILVA OLIVEIRA (178518)  
Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37  
Funarpen: 0,45 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,37 Selo: 2,59 Total: 13,31  
SAO JOAO DE MERITI/RJ, 27/03/2024.  
da verdade. Conf. *Glauce Dias da Silva*  
Escrivente 10545

188 Oficio de Notas - 2259-8897 - Nº 1661804  
Est. do Gale o 2315 Lj G - RJ - Tel  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): N  
JEFFERSON OLIVEIRA NILO-566/86-EES158439#-  
BGJ, N  
Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2024 as 15:45:00  
1-Em Testemunho da verdade.  
SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - DL - 1  
Firma 7,51 - Fetj 1,50 - Fundes 1,34 - Isson 0,39 = R\$.13,33  
EES158439 BGJ  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/atsepublico>

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO Notário: Fabiano Augusto de Macedo  
Avenida Benjamin Pinho Dias, nº 1.139, loja nº 03, Centro, Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961  
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firme(s)  
JONAS MARCILIO DA SILVA (166176).....  
BELFORD ROXO 16/04/2024 Selo(s): EESK 16098 XLP  
Consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/portal-Extrajudicial/consultaselo>  
:R\$ 0,45L.e637012:R\$ 0,16 Total:R\$10,31 Conf:  
- em Testemunho ( ) da Verdade  
VANESSA BEVERO DO NASCIMENTO AVALIAR 6/21/2024  
Em: 27/03/2024 16:05:17:00:RS 1 e 16:05:17:00:RS 0 37:13:31

**GREMIO RECREATIVO CULTURAL FURIA JOVEM**

**RELAÇÃO QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

**DIRETORIA**

**PRESIDENTE**

**SAULO DE ALMEIDA ALFONSO**

Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nº 99326 série 152 – RJ e inscrito no CPF sob o nº 132.365.067-92, nascido em 20/07/1989, filho de João Antonio Alfonso e Rosi Cardoso de Almeida, residente e domiciliado à Rua Doutor Alfredo Backer, nº 989 – Bloco 11 – Apartamento 1402 – Alcantara – São Gonçalo – RJ, CEP 24.452-005.

**VICE-PRESIDENTE**

**JEFFERSON OLIVEIRA NILO**

Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira nacional de habilitação do DETRAN-RJ, registro nº 1811611598 e inscrito no CPF sob o nº 137.764.247-02, nascido em 22/11/1991, filho de Geraldo Nilo Claudío e Mariene Oliveira e Silva Nilo, residente e domiciliado à Avenida Doutor Agenor de Almeida Loyola, nº 945 – Apartamento 303 – Bancários – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.911-310.

**TESOUREIRO**

**JONAS MARCILIO DA SILVA**

Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade do DETRAN-RJ, registro nº 26.885.765-3 e inscrito no CPF sob o nº 123.930.907-46, nascido em 27.02.1994, filho de Jose Carmo da Silva e Rita Marcilio da Silva, residente e domiciliado à Rua Eugênia Alves, nº 25 – QD K – Parque Esperança – Belford Roxo – RJ, CEP 26.173-260.

**SECRETÁRIO**

**FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**

Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade do DETRAN-RJ, registro nº 20.918.132-0 e inscrito no CPF sob o nº 114.831.767-89, nascido em 18/02/1988, filho de Wagner dos Santos Oliveira e Maria Sueli da Silva, residente e domiciliado à Rua Jose Alves da Costa, nº 52 – casa 2 – Centro – São João de Meriti – RJ, CEP 25.510-410.